



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.764/2019-PMJ**

**ASSUNTO:** justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

**I – Objeto:** Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para a prefeitura Municipal de Jacareacanga. Assessoramento das Secretarias e Fundos como: FUNDEB, FME, FMAS, FMS; Na área de defesas e acompanhamento processual no Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União; Interposição e acompanhamento de Recursos em Tribunais Superiores, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal Federal da 1ª Região; Ajuizamento de ações civis públicas contra ex-prefeitos e cobrança de débitos administrativos; Assessoramento do Setor de Licitações e Contratos Administrativos, emissão de pareceres, análise de processos licitatórios, fases interna e externa; Análise do PCCR; Elaboração de Leis, Decretos, Portarias; e Organização de Atos Administrativos.

**1.1. Atuar oferecendo suporte jurídico realizando os seguintes serviços:**

- ✓ Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- ✓ Assessorar as Secretarias em assuntos referentes à licitação e contratos;
- ✓ Análise dos certames na fase interna e externa da licitação;
- ✓ Elaborar de editais;
- ✓ Elaboração de Pareceres;
- ✓ Assessorar juridicamente a secretaria de educação;
- ✓ Assessorar juridicamente a secretaria de educação no estudo no PCCR.
- ✓ Ajuizamento de ações civis públicas para a retirada do município das inscrições restritivas do CAUC.
- ✓ Realizar acompanhamento da ação judicial movida contra União Federal/IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e posterior acompanhamento, como objetivo de fazer nova contagem populacional na extensão territorial.

Atender todos os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação.

**II – Contratados:** FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, inscrita no CNPJ nº 07.953.582/0001-70.

**III - Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Inexigibilidade:** não se aplica.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”**



**IV- Singularidade do Objeto:** A singularidade dos serviços prestados pela Empresa consiste nos conhecimentos individuais de seus membros, estando ligada à sua capacitação profissional. Nota-se que seria inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por advogados de vasta experiência em administração pública, o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

**V- Notória Especialização do Contratado:** a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise, vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica com atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, sociedade e equipe técnica são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

**VI - Razão da Escolha do Fornecedor:** A sociedade identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) habilitou Equipe Técnica; (IV) demonstrou que parte da Equipe Técnica habilitada possui larga experiência no exercício da Advocacia no ramo de assessoria a entes públicos; (V) comprovou possuir notória especialização e saberes advocatícios decorrente de experiência anteriores e de resultados (certidões de notaria especialização); (VI) apresentou toda a documentação da sociedade (estatuto social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST);

**VII - Justificativa do Preço:** os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Jacareacanga/PA, 03 de Janeiro de 2020

**Raimundo Batista Santiago**  
Prefeito Municipal